PROJETO DE LEI N.º

, DE 2016

(Do Sr. Ságuas Moraes)

Institui a Política Nacional de Apoio aos Portadores de Doença Celíaca.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Apoio aos Portadores de Doença Celíaca – PNAPDC.

Art. 2º São objetivos da PNAPDC:

- I Contribuir para a alimentação adequada de pessoas com doença celíaca;
- II Efetivar a divulgação de informações sobre a doença celíaca, incluindo seus sintomas, frequência na população e forma de controle;
- III Oferecer às pessoas com doença celíaca o acesso a políticas públicas diferenciadas.

Art. 3º São diretrizes da PNAPDC:

- I a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com doença celíaca;
- II a prevenção, a recuperação e a promoção da saúde da pessoa com doença celíaca;
- III a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com doença celíaca e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

- IV a responsabilidade do poder público quanto à informação relativa à doença e suas implicações;
- V o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos que dimensionem a magnitude da doença celíaca no Brasil, e para estudos que investiguem métodos para diagnóstico e tratamento da doença.
- Art. 4º É direito da pessoa com doença celíaca o acesso regular a alimentos que não contenham glúten.
- Art. 5º Os estabelecimentos que comercializam alimentos deverão oferecer produtos adequados para o consumo de portadores de doença celíaca, nos termos de regulamento elaborado pelo Poder Público, que indicará cota mínima destes produtos, dimensionada pelo tamanho e tipo do estabelecimento.
- Art. 6º Os estabelecimentos que comercializam alimentos (in natura) deverão informar, nos locais onde ficam expostos estes produtos, a presença ou ausência de glúten.

Art. 7º Fica o Poder Público obrigado a:

- I criar e gerenciar sistema de informação sobre a doença celíaca, que deverá ser alimentado com informações sobre o quantitativo de casos confirmados desta doença em cada Unidade da Federação;
- II fornecer merenda diferenciada para estudantes portadores de doença celíaca matriculados na rede pública de ensino.
- Art. 8º A regulamentação da presente Lei determinará as formas de fiscalização e as sanções aplicáveis por seu descumprimento, tanto no setor privado quanto no público, sem prejuízo de outras sanções legais.
- Art. 9º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A doença celíaca é um grave problema de saúde pública, pela sua alta frequência e pela não existência de cura. Esta doença era tida como rara no passado, mas estudos populacionais recentes mostraram frequência entre 1/120 e 1/300 pessoas. No nosso país, estima-se que existam mais de 500 mil pessoas portadoras.

O doente celíaco tem intolerância ao glúten, presente em derivados do trigo, centeio, cevada e aveia. Não existe tratamento específico, sendo a restrição da ingestão de glúten a única opção para prevenção de sintomas e complicações. A não-aderência à dieta implica no risco de complicações a longo prazo, como o linfoma intestinal, neoplasias malignas do intestino delgado e do fígado, osteoporose, além de deficiências de inúmeras vitaminas e minerais¹.

Em 2003 foi editada a Lei nº 10.674, que significou um avanço para os portadores de doença celíaca, uma vez que a norma obriga que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten. Foi um avanço, mas o Poder Legislativo pode fazer mais por estes pacientes, uma vez que nada adianta a informação nos rótulos se os celíacos não tiverem acesso a alimentos compatíveis com sua doença.

Por este motivo proponho a criação da Política Nacional de Apoio aos Portadores de Doença Celíaca, com o objetivo de aumentar a informação sobre esta doença, ampliar o acesso a alimentos sem glúten, fomentar a pesquisa na área e proporcionar uma maior qualidade de vida para essas pessoas.

Por todo o exposto, conclamo meus Pares a se manifestarem favoravelmente a este Projeto, trazendo benefícios para a saúde e conforto daqueles que sofrem de doença celíaca.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado SÁGUAS MORAES